



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2018.

Data: 13/08/2018

Horário: 10h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Rejane Gomes de Azevedo Moura, Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Presidência, Dr. Edson Damas da Silveira e Dr. Alessandro Tramujas Assad. Ausentes, justificadamente, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 7ª Sessão Ordinária** – realizada em 18JUN2018.

Decisão: Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira
CI nº 014/GPJEDS/2018

02. IC Nº 095/2015/PDPP/2ª TIT/MP/RR

ORIGEM: NF nº 119/2015/PDPP/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades na emissão dos Títulos Definitivos nº 3030, 3415, 4794 e 3413, relativos às áreas localizadas na Gleba Murupú – zona rural de Boa Vista.

PROMOVENTE: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

EMENTA: LESÃO AO ERÁRIO. EMISSÃO IRREGULAR DE TÍTULOS PELO ITERAIMA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ANULAÇÃO DOS TÍTULOS REALIZADO ESPONTANEAMENTE PELO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter o Estado agido espontaneamente e sem a necessidade de intervenção Ministerial, faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

03. PP N° 004/2017/Promotoria de Justiça de Pacaraima

ORIGEM: Atuação *ex officio*

ASSUNTO: Apurar responsabilidade pela inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Pacaraima-RR, nos termos da Lei 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto 7.217/2010.

PROMOVENTE: Dr. Lincoln Zaniolo

EMENTA: ATUAÇÃO EX OFFICIO. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PACARAIMA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de procedimento preliminar, por ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

04. IC N° 009/2017/PRODECC/MP/RR

ORIGEM: NF n° 910002

ASSUNTO: Apurar violação a direito do cidadão, consistente nas precárias condições de higiene existentes no “Abrigo de Maria”, supostamente praticado pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

PROMOVENTE: Dr. Adriano Ávila

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS DO CONSUMIDOR. CONDIÇÕES DE HIGIENE EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MATERNO. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS ATENDIDAS. REGULARIDADE CONSTATADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de inquérito civil, por ter sido constatado o cumprimento das recomendações Ministeriais, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

05. IC N° 012/2014/Promotoria de Justiça de Rorainópolis

ORIGEM: Denúncia

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades na contratação e prestação de serviços dos agentes de combate a dengue e controle às endemias no Município de Rorainópolis.

PROMOVENTE: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. COMBATE À ENDEMIAS NA COMARCA DE RORAINÓPOLIS. REGULARIDADE CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

06. PP N° 015/2018/PRODIE/RR

ORIGEM: NF n° 030/2018/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Investigar o descumprimento da legislação pertinente ao bilhete gratuito ou meia passagem para idosos no transporte interestadual realizado pela empresa EUCATUR

PROMOVENTE: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. COMBATE À ENDEMIAS NA COMARCA DE RORAINÓPOLIS. REGULARIDADE CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

07. IC N° 005/2017/Pro-DIE/RR

ORIGEM: NF n° 225/2016/Pro-DIE/MP/RR

ASSUNTO: Assegurar a existência digna e a efetivação dos direitos constitucionalmente previstos à idosa Deolinda Seabra (acolhimento institucional).

PROMOVENTE: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ACOLHIMENTO DE IDOSA NA CASA DO VOVÔ. NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ATENDIDA INTEGRALMENTE PELA SETRABES. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

08. IC N° 015/2015/Promotoria de Justiça de Rorainópolis

ORIGEM: PP n° 015/2015

ASSUNTO: Averiguar falta de estrutura física adequada, criminalidade e falta de servidores na Escola Estadual Ten. João de Azevedo Cruz, no município de Rorainópolis.

PROMOVENTE: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA E FALTA DE SERVIDORES NA ESCOLA ESTADUAL TEN. JOÃO DE AZEVEDO CRUZ. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REVITALIZAÇÃO TOTAL CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad
CI n° 011/2018/GPJATA – retificada pela CI n° 012/2018/GPJATA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

09. Inquérito Civil nº 110/2008 – PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

ORIGEM: OFÍCIO Nº 004/2008/GSRJ – Gabinete do Senador Romero Jucá, datado de 08/01/2008.

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades na prorrogação (aditivos) do contrato de fornecimento de refeição aos presos da cadeia pública de São Luiz, formado entre o Estado de Roraima e a empresa R.B. PINHEIRO.

PROMOVENTE: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRORROGAÇÃO (ADITIVO) DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE SÃO LUIZ/RR, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA R.B. PINHEIRO – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – EQUÍVOCO DA DENÚNCIA QUANTO AO SOMATÓRIO DOS VALORES ADITIVADOS – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PERMITIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – IRREGULARIDADES NÃO ENCONTRADAS – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

10. Inquérito Civil nº 085-C/2015/PROSAÚDE/MP/RR.

ORIGEM: Notícia veiculado no Jornal Folha de Boa Vista – RP nº 135/2014.

ASSUNTO: Verificar superlotação no Hospital da Criança Santo Antônio.

PROMOVENTE: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR SUPERLOTAÇÃO NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO – CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO – PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA CONTRATAÇÃO DE MAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL PARA MELHOR ATENDER OS PACIENTES - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11. Inquérito Civil nº 003/2014 – PJ RORAINÓPOLIS.

ORIGEM: PP nº 003/2014/MPRR/PJRSLIS.

ASSUNTO: Apurar possível ato de improbidade administrativa, por acúmulo ilegal de cargos público, possivelmente praticado pelo Delegado de Polícia Civil de Rorainópolis.

PROMOVENTE: Dr. Paulo André C. Trindade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, POSSIVELMENTE PRATICADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS - ACÚMULO NÃO COMPROVADO - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

12. Inquérito Civil nº 034/2015 – PDPP/MP/RR.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 083/2015/2015/PDPP/MP/RR.

ASSUNTO: Possível irregularidade na aquisição de brinquedos e produtos têxteis, conforme relatório realizado pelo IPEM/RR.

PROMOVENTE: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

13. Procedimento Preparatório nº 005/2017 – PJ PACARAIMA.

ORIGEM: Portaria nº 005/2017/PJPAC/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade pela inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Uiramutã/RR, nos termos da Lei 11.445/2007, regulamentada pelo decreto 7.2017/2010.

PROMOVENTE: Dr. Lincoln Zaniolo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR RESPONSABILIDADE PELA INEXISTÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, NOS TERMOS DA LEI 11.445/2007, REGULAMENTADA PELO DECRETO 7.2017/2010 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

14. Inquérito Civil nº 014/2016 – PJ RORAINÓPOLIS.

ORIGEM: Portaria nº 014/2016/MPRR/PJRSLIS.

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades nos assentamentos feitos pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

PROMOVENTE: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ASSENTAMENTOS FEITOS PELO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA – AVERIGUAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SOBREPOSIÇÃO DOS LOTES PLEITEADOS PELOS INTERESSADOS ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA E CREUZA SANTOS BATISTA – DENUNCIANTES JÁ INSCRITOS EM PROJETO DE ASSENTAMENTO CONFORME PESQUISA AO INCRA – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

15. Inquérito Civil nº 133/2009 – PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

ORIGEM: PP nº 133/2009/PSLA/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar os fatos noticiados no relatório final da comissão parlamentar de inquérito da Câmara Municipal de Caroebe/RR.

PROMOVENTE: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS EM CPI PROVIDOS PELA CÂMARA DE CAROEBE – DANOS AO ERÁRIO COMPUTADOS E QUITADOS PERANTE O TCE/RR – NO ÂMBITO CRIMINAL, DENÚNCIA AJUIZADA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE E PECULATO – DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DESTE FEITO CÍVEL PELO EXAURIMENTO DE SEU OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

16. Inquérito Civil nº 003/2014 - PJ BONFIM.

ORIGEM: PP nº 003/2014/PJ Bonfim.

ASSUNTO: Apurar denúncia de irregularidade na folha de pagamento dos servidores municipais de Educação do Município de Bonfim/RR.

PROMOVENTE: Dr. Diego Barroso Oquendo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS – CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM REPASSADAS AO TCE – CONSTATAÇÃO POR ESPELHO BANCÁRIO DE PAGAMENTO CORRETO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

17. Inquérito Civil nº 144/2011 - PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

ORIGEM: PP nº 133/2009/PJSLA/MP/RR (Anexo ao IC 133/2009 – PJ SLA)

ASSUNTO: Apurar denúncia de desrespeito à probidade administrativa, prática de atos de corrupção e falta de decoro na conduta pública pelo vereador Juaraci Francisco dos Santos.

PROMOVENTE: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS EM CPI PROVIDOS PELA CÂMARA DE CAROEBE – DANOS AO ERÁRIO COMPUTADOS E QUITADOS PERANTE O TCE/RR – NO ÂMBITO CRIMINAL, DENÚNCIA AJUIZADA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE E PECULATO – DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DESTE FEITO CÍVEL PELO EXAURIMENTO DE SEU OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

18. Inquérito Civil nº 002/2013 – PJ PACARAIMA.

ORIGEM: PP nº 002/13/PJPACARAIMA/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar denúncia de desvio de recursos públicos praticado pelo Prefeito de Uiramutã, Sr. Eliésio Cavalcante de Lima.

PROMOVENTE: Dr. Masato Kojima.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

19. Inquérito Civil nº 034/2013 – PDPP/MP/RR.

ORIGEM: PP nº 034/2013 – PDPP/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar irregularidades na condução da reforma geral da Escola Luiz Ritler Brito de Lucena, objeto do Processo Licitatório nº 10222/2009

PROMOVENTE: Dr. Hevandro Cerutti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA LUIZ RITLER BRITO DE LUCENA – LAPSO TEMPORAL DE QUASE 5 ANOS – REALIZAÇÃO DE OUTRAS REFORMAS NO PRÉDIO QUE OBSTAM A VERIFICAÇÃO CONTUNDENTE DE IRREGULARIDADES NO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10222/2009 – DANOS AO ERÁRIO NÃO CONSTATADOS - SEM PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM TOMADAS PELO PARQUET - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

20. Inquérito Civil nº 004/2014 – PJ BONFIM.

ORIGEM: PP nº 004/2014/PJB/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar irregularidades no Processo Licitatória nº 007/2014, no Município de Normandia/RR

PROMOVENTE: Dr. Diego Barroso Oquendo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CERTAME CANCELADO – PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

21. Inquérito Civil nº 017/2015-C/2015/PROSAÚDE/MP/RR.

ORIGEM: PP nº 027/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades ao Posto de Saúde Nova Cidade.

PROMOVENTE: Dra. Jeanne Sampaio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DO POSTO DE SAÚDE NOVA CIDADE – FALHAS ATUALMENTE SANADAS – SEM PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM TOMADAS PELO PARQUET - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça